

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ATA DA REUNIÃO Nº 386 DO COMITÊ DE PESSOAS
INICIADA EM 26-3-2026 E CONCLUÍDA EM 27-3-2026

Aos vinte e sete dias do mês de março de dois mil e vinte e seis, realizou-se, por intermédio de comunicação eletrônica, com encerramento da votação às quinze horas e quatro minutos, a reunião extraordinária nº 386 do Comitê de Pessoas do Conselho de Administração da Petrobras (COPE ou Comitê), especialmente convocada, no dia 26-3-2026, às catorze horas e quarenta e cinco minutos, com o objetivo de:

- (i) avaliar e emitir parecer, enquanto Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração da Petrobras (COPE/CELEG), ao Conselho de Administração e, posteriormente, aos acionistas, acerca do preenchimento dos requisitos e da ausência de vedações, nos termos do artigo 10 da Lei nº 13.303/2016, do artigo 21 do Decreto nº 8.945/2016, do Estatuto Social e da Política de Indicação dos Membros da Alta Administração e do Conselho Fiscal (Política de Indicação), no que se refere à indicação, por acionistas minoritários detentores de ações ordinárias, para eleição pelo processo de voto múltiplo, do Sr. José João Abdalla Filho como membro do Conselho de Administração; e
- (ii) manifestar-se, quanto ao enquadramento ou não do candidato nos critérios de independência, nos termos (ii.a) do §5º do artigo 18 do Estatuto Social da Petrobrasⁱ; e (ii.b) da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) nº

ⁱ“§5º- O Conselho de Administração deve ser composto, no mínimo, por 40% (quarenta por cento) de membros independentes, incidindo este percentual sobre o número total de Conselheiros de Administração, sendo que os critérios de independência deverão respeitar os termos do art. 22, §1º, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, do art. 36, §1º, do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016 e do Regulamento do Nível 2, respeitando-se o critério mais rigoroso, em caso de divergência entre as regras”.

80/2022, respeitando-se o critério mais rigoroso, em caso de divergência entre as regras, conforme orientação emitida pelo Jurídico da Companhiaⁱⁱ.

O Comitê registrou que, nos casos em que atua como CELEG, sua opinião se destina a auxiliar o Conselho de Administração da Petrobras e os acionistas da Companhia, competindo aos acionistas, reunidos em Assembleia Geral, o juízo de conveniência e oportunidade de eleger ou não cada um dos indicados, avaliar todas as habilidades necessárias ao cargo pretendido, bem como o enquadramento ou não dos candidatos nos critérios de independência legalmente estabelecidos.

Participaram dessa reunião, em consonância com o item 2.1.2.1 do Regimento Interno do COPEⁱⁱⁱ, como membros do COPE/CELEG e com direito a voto, o Membro Externo do COPE e Presidente deste COPE/CELEG Fabio Veras de Souza, o Membro Externo do COPE Arthur Cerqueira Valério e o Membro Externo do Comitê de Auditoria Estatutário da Petrobras (CAE) Newton de Araujo Lopes. O Membro Externo do COPE José Affonso de Albuquerque Netto não participou desta reunião por razões justificadas.

Ademais, nos termos do item 2.1.1 do Regimento Interno do COPE^{iv}, foi convidado para a presente reunião o Conselheiro de Administração Aloísio Macário Ferreira de Souza, eleito pelo processo de voto múltiplo pelos acionistas minoritários detentores de ações ordinárias, não tendo, entretanto, participado. Vale mencionar que a participação dos Conselheiros de Administração eleitos pelos acionistas minoritários detentores de ações ordinárias ou preferenciais é facultativa, nos termos do referido Regimento Interno. Os Conselheiros de Administração Francisco Petros Oliveira Lima Papathanasiadis, eleito em separado pelos acionistas minoritários detentores de ações ordinárias, e José João Abdalla Filho, eleito pelo processo de voto múltiplo pelos acionistas minoritários detentores de ações ordinárias, não foram convidados para a presente reunião, uma vez que concorrerão ao cargo de Conselheiro de Administração na próxima Assembleia Geral Ordinária de Acionistas da Companhia.

ⁱⁱ Assessoria Jurídica PJUR-00004675-2024, de 27-2-2024.

ⁱⁱⁱ “2.1.2.1. Na hipótese prevista no item 2.1.2, caso não seja alcançado o quórum mínimo de 3 (três) membros no Comitê, o membro externo do Comitê de Auditoria Estatutário deverá ser convocado, desde que este não se enquadre na hipótese descrita no item 2.1.2 e que atenda aos requisitos legais e corporativos.”

^{iv} 2.1.1. Caso tenham interesse, os Conselheiros de Administração eleitos pelos acionistas minoritários detentores de ações ordinárias ou preferenciais poderão participar das análises das matérias constantes do item 4.1, subitem “a.2”. Para tanto, estes Conselheiros deverão ser convidados para as respectivas pautas, cabendo-lhes exercer voto de qualidade nas deliberações em que estiverem presentes. (...)

4.1. Cabe ao Comitê:

a. quanto à indicação e sucessão: (...)

a.2. auxiliar os acionistas, opinando sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações daqueles indicados para membros do: (i) Conselho de Administração; e (ii) do Conselho Fiscal da Petrobras;”.

Insta esclarecer que, ainda em atenção ao disposto no item 2.1.2 do Regimento Interno do COPE^v, o Conselheiro de Administração e Presidente do COPE Renato Campos Galuppo e o Conselheiro de Administração e Membro do COPE Jerônimo Antunes não participaram das discussões e deliberações da presente reunião, uma vez que concorrerão ao cargo de Conselheiro de Administração na próxima Assembleia Geral Ordinária de Acionistas da Companhia.

Considerando a regra do §2º, do artigo 21, do Decreto nº 8.945/2016, esta ata será lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive das dissidências e dos protestos, e observará o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) e na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso a Informações), estando os documentos que subsidiaram a análise do Comitê arquivados na Companhia.

O COPE/CELEG registrou que busca realizar sua análise com imparcialidade e impessoalidade, em observância ao seu dever de diligência, de forma técnica e respeitosa com todo e qualquer indicado.

Feitos esses esclarecimentos preliminares, passou-se para a análise constante da ordem do dia desta reunião, nos seguintes termos.

Sr. José João Abdalla Filho - indicado como membro do Conselho de Administração por acionistas minoritários detentores de ações ordinárias para eleição pelo processo de voto múltiplo

(i) Avaliação do preenchimento dos requisitos e da ausência de vedações nos termos do artigo 10 da Lei nº 13.303/2016, do artigo 21 do Decreto nº 8.945/2016, do Estatuto Social e da Política de Indicação:

Inicialmente, lembrou-se que o COPE, em reuniões anteriores (242ª reunião, realizada em 8-4-2021; 252ª reunião, realizada em 6-8-2021; 268ª reunião, realizada em 8-4-2022; 274ª reunião, realizada em 7-7-2022; 296ª reunião, realizada em 6-4-2023; 326ª reunião, realizada em 18-4-2024 e 353ª reunião, realizada em 27-3-2025) manifestou-se pelo preenchimento dos requisitos previstos na Lei nº 13.303/2016 e no Decreto nº 8.945/2016, bem como a não existência de vedações para que o indicado fosse eleito Conselheiro de Administração, não obstante, reconheceu que o indicado não atendia a quesito adicional da Política de Indicação.

^v “2.1.2. Na atribuição prevista no item 4.1, subitem “a.2”, os membros do comitê que estiverem concorrendo à eleição para o Conselho de Administração da Petrobras não poderão participar das discussões e deliberações.”

Consideradas todas as análises, a fim de auxiliar o Conselho de Administração e, posteriormente, os acionistas no processo de eleição do indicado como membro do Conselho de Administração da Petrobras, avaliando o cumprimento dos requisitos e impedimentos legais, bem como os requisitos adicionais constantes do Estatuto Social e da Política de Indicação, considerando ainda: (i) os procedimentos pertinentes; (ii) as informações prestadas pelo indicado no formulário padronizado previsto no artigo 30, §1º do Decreto nº 8.945/2016 e no Anexo A da Política de Indicação e os respectivos documentos comprobatórios apresentados; e (iii) as análises de *Background Check* de Integridade (BCI) e de Capacitação e Gestão (BCG), **o COPE opinou que o indicado José João Abdalla Filho preenche os requisitos necessários previstos na Lei nº 13.303/2016 e no Decreto nº 8.945/2016 e não incorre em suas vedações.**

Quanto aos quesitos adicionais constantes do artigo 21, § 1º, II do Estatuto Social da Companhia^{vi} e refletidos na Política de Indicação (item 3.4.1., V, “a” e “b” e VI, “a”)^{vii}, este COPE/CELEG, considerando (i) a posição do Departamento Jurídico da Petrobras no sentido de que, caso algum requisito adicional não fosse observado pelo indicado, caberia ao COPE sinalizar essa condição em sua manifestação; (ii) as informações detalhadas em relação aos processos judiciais apontados no BCI do indicado, que comprovaram (a) não serem processos relacionados à Petrobras e (b) não haver decisão desfavorável definitiva em processos em que o indicado é parte; (iii) que o Estatuto Social permite que o indicado esclareça à Companhia a existência de pendências comerciais ou financeiras, ação adotada pelo candidato; e (iv) a atuação do candidato como membro do Conselho de Administração da Petrobras desde 14 de abril de 2022, reconheceu que o indicado não atende aos quesitos adicionais anteriormente mencionados, consignando caber aos acionistas, caso assim queiram, se manifestarem sobre a questão.

^{vi} “Art. 21- A investidura em cargo de administração da Companhia observará as condições impostas pelo art. 147 e complementadas por aquelas previstas no art. 162 da Lei das Sociedades por Ações, bem como aquelas previstas na Política de Indicação, na Lei nº13.303, de 30 de junho de 2016 e no Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

§1º- Para fins de cumprimento dos requisitos e vedações legais, a Companhia considerará ainda as seguintes condições para a caracterização da reputação ilibada do indicado para o cargo de administração, as quais serão detalhadas na Política de Indicação: (...)

II- não possuir pendências comerciais ou financeiras que tenham sido objeto de protesto ou de inclusão em cadastros oficiais de inadimplentes, sendo possível o esclarecimento à Companhia sobre tais fatos;”.

^{vii} “3.4.1. São requisitos adicionais de integridade, aprovados pela Assembleia Geral de Acionistas da Petrobras, nos termos do art. 40, inciso XII, do Estatuto Social: (...)

V- Pendências comerciais e financeiras:

a) Não possuir pendências financeiras que tenham sido objeto de protesto ou de inclusão em cadastros oficiais de inadimplentes, salvo se regularizadas ou se estiverem em discussão judicial ou por intermédio de órgão de defesa do consumidor na data da indicação.

b) Não possuir débito tributário federal, estadual ou municipal, salvo se estiver em discussão judicial ou administrativa na data da indicação. (Obs.: O candidato deverá fornecer as certidões negativas, ou positiva com efeitos de negativa, federal, estadual e municipal do seu domicílio nos últimos 5 (cinco) anos).

VI- Processos judiciais e/ou administrativos:

a) Não ser condenado em qualquer instância, no Brasil ou no exterior, em processo judicial por crime contra o patrimônio, ou por crime contra a Administração Pública, ou por crime de lavagem de dinheiro, ou por ato ilícito relacionado à gestão temerária ou gestão fraudulenta, inclusive em hipóteses de falência ou recuperação judicial”.

Outrossim, o Comitê recomendou que o indicado, caso venha a ocupar a posição pretendida, se resguarde, sempre e a qualquer tempo, das situações de potencial conflito de interesses; abstenha-se de praticar qualquer ato, no âmbito da Petrobras ou das organizações em que atua, que esteja relacionado aos interesses de ambas as partes envolvidas; adote as providências necessárias para que as sociedades em que possui participação societária não prestem serviços à Petrobras, além de fornecedores, clientes e concorrentes da Companhia; envide os melhores esforços para a regularização das pendências financeiras apontadas no relatório de BCI; e disponibilize informe tempestivo à Petrobras de toda e quaisquer operações realizadas, com títulos e valores mobiliários ou quaisquer outros instrumentos e estruturas de emissão da Petrobras e de suas participações societárias, no Brasil e no exterior, pelos fundos de investimento administrados pelo Banco Clássico.

O COPE recomendou, ainda, que o Jurídico da Petrobras realize o acompanhamento dos processos em que o indicado figura como parte, bem como aqueles que porventura surjam, reportando semestralmente à Conformidade os seus andamentos.

(ii) Enquadramento ou não nos critérios de independência (ii.a) do §5º do artigo 18 do Estatuto Social da Petrobras e (ii.b) da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) nº 80/2022:

Considerando (i) que o indicado se declarou Conselheiro de Administração Independente à luz do §5º do artigo 18 do Estatuto Social da Petrobras, que leva em conta, para fins de independência os critérios contidos nos artigos 22, §1º, da Lei nº 13.303/2016; 36, §1º, do Decreto nº 8.945/ 2016 e no Regulamento do Nível 2; e (ii) que o indicado se declarou Conselheiro de Administração Independente, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) nº 80/2022, com base nas declarações do indicado arquivadas na sede da Companhia, **o COPE se manifestou quanto ao enquadramento do Sr. José João Abdalla Filho como Conselheiro de Administração Independente.**

Encerrados os debates, este COPE/CELEG solicitou que a Diretoria de Conformidade e Governança, como figura central do sistema de integridade da Petrobras, permanentemente diligencie pela adequação e observância de todos os requisitos aplicáveis para os administradores da Companhia, atentando, em especial, a fatos subsequentes à presente reunião.

Às quinze horas e quatro minutos do dia vinte e sete de março de dois mil e vinte e seis encerrou-se a reunião, da qual se lavrou a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai assinada pelo Presidente, pelos Membros do Comitê e pela responsável por secretariar a reunião.

Fábio Veras de Souza
Membro Externo do COPE e Presidente em
exercício deste COPE/CELEG

Arthur Cerqueira Valério
Membro Externo do COPE/CELEG

Newton de Araújo Lopes
Membro Externo do CAE e Membro deste
COPE/CELEG

Fernanda Hissa Pereira Tieppo
Coordenadora da SEGEPE/SCA
Secretária da Reunião